



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC

ÓRGÃO LICITANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETO: Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuba-Ce.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.0037.2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

DATA DA DISPENSA: 02/01/2019

DATA DO CONTRATO: 02/01/2019

ORDENADORA DE DESPESAS: JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA

JANEIRO - 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

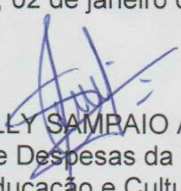
DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor (a) Procurador (a),

A Secretaria de Educação e Cultura se ressente da carência de acomodações físicas para melhor adequação e funcionamento de suas instalações, o que poderá ser solucionado, a princípio, através da locação de imóvel que atenda com satisfatoriedade as nossas necessidades.

Assim, recorremos a vossa senhoria para que nos retorne com a maior brevidade que lhe seja possível, no sentido de nos apresentar parecer fundamentado e conclusivo acerca da forma legal de como deveremos proceder para viabilizarmos a pretendida locação.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.


JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Presidente,

Vem a essa Procuradoria jurídica o pleito de vossa senhoria que versa sobre a necessidade da locação de imóvel como forma de melhor adequar para funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce.do município de Aiuaba.

A propósito do assunto, a pretendida locação poderá ser procedida com arrimo no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X para a compra ou locação de imóvel destinado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AJUABA
COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
Folha nº 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

3.3- CÁLCULO DO VALOR DO ALUGUEL: Média aritmética dos valores de referência x Área do imóvel $(3,87 + 3,91 + 3,95)/3 = 3,91 \times 639,48 = 2.500,36$

3.3.1 VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 2.500,36 (Dois Mil e Quinhentos Reais e Trinta e Seis Centavos).

4- CONCLUSÃO: Damos por encerrado o presente laudo no formato A4 carimbado e assinado, incluindo fotos do imóvel em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

ANEXO

FOTOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTORIZAÇÃO

Senhor (a) Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades de ordem legal, fica vossa senhoria autorizado (a) a proceder com a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações abaixo, cuja despesa será custeada com recursos próprios da secretaria, ao amparo da dotação orçamentária nº 0501.12.122.0037.2.008, elemento de despesa nº 33.90.36.00, nos termos do art. 24, inciso X e parágrafo único do art. 26, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Residencial
ENDEREÇO	Rua: Armando Arraes Feitosa, 229, Centro- Aiuaba-Ce.
VALOR MENSAL	R\$ 2.500,36 (Dois mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos)
PRAZO	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações e no interesse das partes.
PROPRIETÁRIO	M <small>ARCOS</small> JOSÉ DOS SANTOS NOCRATO

ENDEREÇO

RUA : Armando Arraes Feitosa,230, Centro-Aiuaba-Ce

CPF

327.120.493-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 2019.01.02.005-SEDUC

OBJETO: Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, Eu, **JOANA BENÍCIO LEITÃO**, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei este termo.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.

Joana Benício Leitão

JOANA BENÍCIO LEITÃO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PORTARIA Nº 002/2018, de 25 de Janeiro de 2018.

Ramilson Araújo Moraes, Prefeito Municipal de Aiuaba-CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e os respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:


PRESIDENTE	JOANA BENICIO LEITAO
MEMBROS	FRANCISCO JOELMIR CAVALCANTE
	FRANCISCA ALVES FERNANDES ALENCAR
SUPLENTES	JOAO BATISTA NERI

Art. 2º - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá o exercício social, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba-CE, em 25 de Janeiro de 2018.


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, consoante autorização da Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no art. 24, inciso X, combinado com o parágrafo único do art. 26, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

TIPO	Residencial
ENDEREÇO	Armando Arraes Feitosa, 229, Centro- Aiuaba-Ce.
VALOR MENSAL	R\$ 2.500,36 (Dois mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos)
PRAZO	12 (doze) meses, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, SECRETARIA DE
_____ DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AIUABA E DO OUTRO LADO, O (A) SR.
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

Pelo o presente instrumento particular de locação, de um lado _____, (nome e qualificação), residente e domiciliando na Rua _____, bairro _____, CEP _____, Aiuaba-Ce, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, e do outro lado Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal De Aiuaba, órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob n° 07.568.231/0001-45, com sede na Rua Niceas Arraes, 128, Centro, CEP 63.575-000, Aiuaba-CE, neste ato representada pela Ordenador (a) de Despesas (Nome do Ordenador (a) de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

§ **ÚNICO** - O **LOCADOR** obriga-se juntamente com o (a) **LOCATÁRIO (A)** a preencher o auto de vistoria anexado a este **CONTRATO**, no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do aluguel mensal é de R\$ _____ (_____), a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

§ **1º** - Passado este prazo, o (a) **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar o aluguel com acréscimo de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM, além de multa na base de 2% (dois por cento) sobre o valor em anexo.

§ **2º** - Caso o atraso seja superior a 30 dias, ficará sujeito às penas impostas contratualmente neste instrumento, além de ser débito acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, no caso de cobrança amigável, contudo, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa se necessário o procedimento judicial, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ **3º** - O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pela **LOCATÁRIO (A)** faculta ao **LOCADOR** a inclusão dos seus respectivos nomes no cadastro de devedores do Serviço de proteção ao Crédito – SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição bem com o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

CLÁUSULA SEXTA - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IGPM ou, na falta deste, em outro índice que por ventura o substitua, em conformidade com que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos valores referentes ao aluguel, o (a) **LOCATÁRIO (A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel; b) toda despesa com a conservação do imóvel, consumo de água, luz, telefone, bilhetes de seguro contra incêndio do imóvel e outras ligadas ao uso do imóvel; com todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ **1º** - O (A) **LOCATÁRIO (A)** deverá trimestralmente apresentar os comprovantes de pagamento do IPTU, tarifas de água e luz referente ao mês anterior, sob pena de ser constituído em mora na obrigação principal.

CLÁUSULA OITAVA - O (A), na vigência do presente contrato, obriga-se por todos as obras que importem na segurança do imóvel, devendo manter o prédio em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, sem direito a retenção ou indenização por benefícios, ainda que úteis e necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

§ **1º** - Sendo necessárias alterações, reformas, ampliações e construção no imóvel, o (a) **LOCATÁRIO (A)** apresentará previamente projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta. Se forem acatadas pelo **LOCADOR** estas ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

incorporadas ao patrimônio sem ônus para o **LOCADOR**, além não caber nenhuma indenização a (o) **LOCATÁRIO (A)**.

CLÁUSULA NONA - Não será permitido a transferência deste contrato, sublocação, cessão ou empréstimo total/parcial do imóvel locado, sem a previa autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, e se o (a) **LOCATÁRIO (A)** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias, o (a) **LOCATÁRIO (A)** ficará obrigada a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (a) **LOCATÁRIO (A)** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este **CONTATO** ficará rescindido de pleno direito sem qualquer indenização, porém ressalvando-se o direito do (a) **LOCATÁRIO (A)** de reclamar do poder expropriante a indenização por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, ficando o conserto por responsabilidade do (a) **LOCATÁRIA (A)**, salvo se o fato não ocorreu por sua culpa.

§ 1º - O **LOCADOR** - não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) **LOCATÁRIO (A)** em razão de incêndio, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito. Quaisquer tolerâncias ou concessão do **LOCADOR** para com o (a) **LOCATÁRIO (A)**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, e não terão a virtude de alterar as obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato extinguir-se-á com a falência/ insolvência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores darem seguimento ao presente contrato. Em caso de silêncio, o contrato será automaticamente convalido pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dão alugues, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese do (a) **LOCATÁRIO (A)** abandonar o imóvel. Fica o **LOCADOR** autorizado a emitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmado pelo **LOCADOR** e duas testemunhas idôneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A parte que inferir qualquer cláusula deste contrato arcará com cláusula penal de 03 (três meses de locação vigentes à época de infração, reservando-se à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade legal). A multa será sempre paga integralmente seja qual for o tempo já decorrido da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a locação estiver no prazo indeterminado, o (a) **LOCATÁRIO (A)** obrigará-se a comunicar ao **LOCADOR**, por escrito, a data da restituição do imóvel locado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar a quantia correspondente a 01 (um) mês de locação e encargos, conforme disposto no art. 6 da lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município, ao amparo da dotação orçamentária nº 0501.12.122.0037.2.008, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Aiuaba-Ce, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato. As partes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para surtir os efeitos jurídicos e legais.

Aiuaba-Ce, __ de _____ de 2019.

(NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESAS)
Ordenadora de Despesas da Secretaria de

Nome do(a) Locador(a)
CONTRATADO(A)

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME
CPF

2ª _____
NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Procurador(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, que trata da Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa Procuradoria Jurídica.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019

Joana Benício Leitão

JOANA BENÍCIO LEITÃO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PARECER JURÍDICO

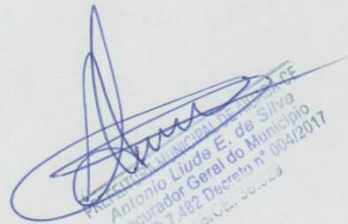
Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação, o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, que trata da Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista que o mesmo encontra-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no art. 24, inciso X, combinado com o parágrafo único do art. 26, todos, do mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.

Procurador Jurídico


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CE
Antonio Lúcio E. de Silva
Procurador Geral do Município
CABTQ 7.482 Decreto nº 0042017
02/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, e o parecer da Procuradoria Jurídica, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. O valor da locação importa na quantia mensal de R\$ R\$ 2.500,36 (Dois mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 30.004,32 (Trinta mil, quatro reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Assim, nos termos do art. 24, inciso X, combinado com o parágrafo único do art. 26, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem comunicar ao (à) Sr (a). Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.

JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura

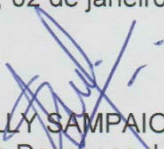


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação que trata da Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, determinando que se proceda com a publicação do devido extrato.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.


JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, a seguir:

OBJETO: Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

CONTRATADO (A): MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO

VALOR GLOBAL: 30.004,32 (Trinta mil, quatro reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, combinado com o parágrafo único do art. 26, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SUZANA DOS SANTOS NOCRATO SHERLOCK
P/P

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo (a) Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo (a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura de Aiuaba.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.

Joana Benício Leitão

JOANA BENÍCIO LEITÃO
Presidente da Comissão de Licitação

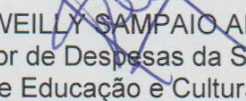


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, que trata da Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 02/01/2019, conforme estabelece a legislação vigente.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.


JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE AIUABA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
-MARIA ÁGUEDA DOS SANTOS-
-2ª TABELIÃ-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZE(m): Maria Lúcia dos Santos Nocrato a Suzana dos Santos Nocrato Sherlock, como abaixo se declara e contém.

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezenove (2019), aos 1º (primeiro) dias do mês de março, nesta cidade e comarca de Aiuaba, Estado do Ceará, em Cartório, perante mim Tabeliã, compareceu como outorgante, **MARIA LÚCIA DOS SANTOS NOCRATO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI: RG: nº 1026390-SSP-CE e CPF: nº 327.120.493-49 e residente à Rua Armando Arrais Feitosa, nº 230, nesta cidade de Aiuaba - CE; reconhecida por mim Tabeliã, do que dou fé, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **SUZANA DOS SANTOS NOCRATO SHERLOCK**, brasileira, casada, economista, portadora da identidade nº 2008010396345-SSP/CE, e CPF: nº 228.244.213-04, residente e domiciliada à Rua General Silva Júnior, nº 276, Bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza - CE; a quem concede amplos poderes com o fim especial de representar a outorgante junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, CE**, para, em nome da mesma, receber qualquer importância referente ao aluguel do prédio localizado na Rua Armando Arrais Feitosa, nº 229, nesta cidade de Aiuaba, CE, podendo referida quantia ser transferida ou depositada na conta corrente da outorgada nº **8926-5**, agência **8076-4** do Banco do Brasil S/A, e ainda, receber, passar recibos, dar quitações da quantia recebida e tudo mais aceitar e assinar o que necessário for para o fiel cumprimento deste mandato. Todos os dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li em voz alta, outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentais na forma do Provimento Nº 01/88, art. 113 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Eu, Maria Águeda dos Santos-2ª Tabeliã/Notária, o digitei, dato e assino, firmando com o sinal público de que faço uso.

Aiuaba-CE, 1º de março de 2019.
Em testº..... da verdade

Maria Águeda dos Santos

Maria Águeda dos Santos
CPF: 067.506.433-72
NOTÁRIA E REGISTRADORA PÚBLICA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AIUABA - CEARÁ



Maria Águeda dos Santos
CPF: 067.506.433-72
PROCURADORA PÚBLICA
OFÍCIO




MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
228.244.213-04
 SUZANA DOS SANTOS NOCRATO SHERLOCK
 26/07/1962



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA


Suzana dos S. Noocrato Sherlock
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: 2008010396345 DATA DE EXPEDIÇÃO: 7/11/2008
 NOME: SUZANA DOS SANTOS NOCRATO SHERLOCK
 CK
 FILIAÇÃO: FRANCISCO NOCRATO SOARES E MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO
 NATURALIDADE: BATORITE-CE DATA DE NASCIMENTO: 26/7/1962
 DOC. ORIGEM: CERT. CASAM. 24987 L B/42 F
 215V 1. OFÍCIO DE FORTALEZA/CE
 CPF: 22824421304 ID. ANT. 10580480
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 2008/83



SAAE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
 RUA PADRE PEDRO JOSÉ, 06 - CENTRO - AJUABA/CE
 CEP: 63575-000 / CNPJ: 07.568.231/0001-45
 TELEFONE: (88) 99975-7026 / E-MAIL: saae.ajuaba.ce@gmail.com

INSCRIÇÃO: 0000674.7 CLASSE: PAR TARIFA: RSP RES: 01 COM: IND: PUB: OUT: MÊS/FAT: 11/2018

HIDRÔMETRO: S/Hidro INSTALAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: FATURA: 180018743

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
 MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO
 CPF: 327.120.493-49
 RUA ARMANDO ARRAES FEITOSA 220, SC, BOA VISTA
 CEP: 63.575-000 AJUABA-CE

SERVIÇOS E TARIFAS

CÓD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA		23,10

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA	10	10	10	10	10	10
ANTERIOR: ****	****						
ATUAL: ****	02/12/18						
CONSUMO: 10	DIAS: **						
LEITURISTA: 03	OCO: 02						
PRÓXIMA LEITURA: 24/12/18							

MÉDIA: 10 m³

ULTIMOS CONSUMOS

MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV

2310
2310
4620

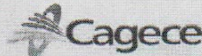
DÉBITO(S):
 OUT/2018

VENCIMENTO 11/12/2018 VALOR R\$ 23,10

LEITURA NÃO REALIZADA. (IMÓVEL SEM HIDROM.)
 CONTA CALCULADA COM BASE NA MÉDIA DE CONSUMO.

CONSUMIDOR

EMITIDO EM 02/12/2018 11:17:53



Nº de inscrição:
006959195



DADOS DO CLIENTE
Nome: SUZANA S H SHERLOCK
End. Leitura: RU GAL SILVA JUNIOR, 276, ALTOS, FATIMA
Cidade: FORTALEZA CEP: 60411-200
End. Entrega:
Cidade:
Local: 001 Setor: 018 Quadra: 0006 Lote: 0223 Comp: 0001
Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS
Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen(m³)	Média Semestral(m³)
AGUA	A18N139356	231	256	25	29

DATAS
Leitura Atual: 09/02/2019 Emissão: 09/02/2019 Lacre Água: 3244117
Leitura Anterior: 10/01/2019 Próxima Leitura: 12/03/2019 Lacre Esgoto: 238011

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA REFERENTE A: 12/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Estágios	533	533	126	533	533
Análises	546	546	546	545	545
Fm conformidade	514	537	525	520	545

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MÉDIA DE CONSUMO (01/14 A 01/15): 34 m3 | MÉDIA: 27 m3.
Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	106,55	fev/18	31	24
ESGOTO	67,75	mar/18	26	22
		abr/18	33	26
		ma/18	28	22
		jun/18	31	24
		jul/18	33	26
		ago/18	32	25
		set/18	30	24
		out/18	32	25
		nov/18	28	22
		dez/18	30	24
		jan/19	28	20

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Subsídio	Valor (R\$)
PIS	1,67	VALOR DO SERVIÇO	180,55
COFINS	0,33	VALOR DO SUBSÍDIO	6,25
		VALOR TOTAL A PAGAR	174,30

MÊS/ANO: 02/2019 VENCIMENTO: 01/03/2019 TOTAL A PAGAR (R\$): 174,30

ONDE PAGAR SUA FATURA: I: 356615074556569 L: 0254 H: 07:06:49 R: 080 P: 001

Banco: B: Adicional: N: 180, P: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo, Outros: Reg: Acol. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de acordo com a Lei nº 3.470, de 19/06/2000. Consulte sua agência.

Control de saneamento Cagece 0800 275 0195

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.
Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACROR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919, Duas: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3038. Consulte o site: www.arce.ce.gov.br ou www.arce.ce.gov.br. Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site: www.cagece.com.br ou na: Rua da Cidadania, 3101-1916, de 8h às 12h e 13h às 17h.

Fatura Mensal
Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE 356615074556569 - 0254
Inscrição: 005959195 Código de Responsável: Mês/Ano: 02/2019
Local: 001 Setor: 018 Quadra: 0006 Lote: 0223 Comp: 0001
Subsetor: 00 Subquadra: 00
Cidade: FORTALEZA Vencimento: 01/03/2019 Total (R\$): 174,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CONTRATO Nº 2019.01.02.005-SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, E DO OUTRO LADO, O(A) SRA. MARIA LUCA DOS SANTOS NOCRATO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo o presente instrumento particular de locação, de um lado MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO, brasileira, portadora CPF sob o nº 327.120.493-49, residente e domiciliando na RUA: Armando Arraes Feitosa, 230, Centro-Ce, CEP: 63.575-000, Aiuaba-Ce, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, Neste ato representada pela Sra. SUZANA DOS SANTOS NOCRATO SHERLOCK brasileira, portadora CPF sob o nº 228.244.213-04, residente e domiciliando na RUA: General Silva Junior, 276 at, Fátima- Fortaleza-Ce. e do outro lado a Secretaria de Educação e Cultura da prefeitura municipal de Aiuaba, órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 07.568.231/0001-45, com sede na Rua Niceas Arraes, 128, Centro, CEP 63.575-000, Aiuaba-CE, neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA, doravante simplesmente denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente contrato tem como fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **LOCADOR** obriga-se juntamente com o (a) **LOCATÁRIO (A)** a preencher o auto de vistoria anexado a este **CONTRATO**, no início e no termino da locação, observando as condições do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação o imóvel de sua propriedade situado na Armando Arraes Feitosa, 229, Centro- Aiuaba-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente locação destina-se exclusivamente para funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura ficando o (a) **LOCATÁRIO (A)** proibido (a) de mudar a destinação, sob pena de configurar infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** é de 12 (doze) meses, a iniciar na data de sua assinatura abaixo indicada, sendo que ao final deste **CONTRATO** o (a) **LOCATÁRIO (A)** se obriga a restituir o imóvel locado inteiramente livre e desocupado, além disso, no perfeito estado de conservação em que recebeu no tocante as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; pintura, portas, fechaduras, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, etc, aplicando produtos de igual qualidade existente no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

§ **ÚNICO** - O **LOCADOR** obriga-se juntamente com o (a) **LOCATÁRIO (A)** a preencher o auto de vistoria anexado a este **CONTRATO**, no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.500,36** (Dois mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos) a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

§ **1º** - Passado este prazo, o (a) **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar o aluguel com acréscimo de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM, além de multa na base de 2% (dois por cento) sobre o valor em anexo.

§ **2º** - Caso o atraso seja superior a 30 dias, ficará sujeito às penas impostas contratualmente neste instrumento, além de ser débito acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, no caso de cobrança amigável, contudo, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa se necessário o procedimento judicial, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ **3º** - O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pela **LOCATÁRIO (A)** faculta ao **LOCADOR** a inclusão dos seus respectivos nomes no cadastro de devedores do Serviço de proteção ao Crédito – SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição bem com o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

CLÁUSULA SEXTA - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IGPM ou, na falta deste, em outro índice que por ventura o substitua, em conformidade com que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos valores referentes ao aluguel, o (a) **LACATÁRIO (A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel; b) toda despesa com a conservação do imóvel, consumo de água, luz, telefone, bilhetes de seguro conta incêndio do imóvel e outras ligadas ao uso do imóvel; c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ **1º** - O (A) **LOCATÁRIO (A)** deverá trimestralmente apresentar os comprovantes de pagamento do IPTU, tarifas de água e luz referente ao mês anterior, sob pena de ser constituído em mora na obrigação principal.

CLÁUSULA OITAVA - O (A), na vigência do presente contrato, obriga-se por todos as obras que importem na segurança do imóvel, devendo manter o prédio em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, sem direto a retenção ou indenização por benefícios, ainda que úteis e necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

§ **1º** - Sendo necessárias alterações, reformas, ampliações e construção no imóvel, o (a) **LOCATÁRIO (A)** apresentará previamente projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta. Se forem acatadas pelo **LOCADOR** estas ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

incorporadas ao patrimônio sem ônus para o **LOCADOR**, além não caber nenhuma indenização a (o) **LOCATÁRIO (A)**.

CLÁUSULA NONA - Não será permitido a transferência deste contrato, sublocação, cessão ou empréstimo total/parcial do imóvel locado, sem a previa autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, e se o (a) **LOCATÁRIO (A)** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias, o (a) **LOCATÁRIO (A)** ficará obrigada a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (a) **LOCATÁRIO (A)** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este **CONTATO** ficará rescindido de pleno direito sem qualquer indenização, porém ressaltando-se o direito do (a) **LOCATÁRIO (A)** de reclamar do poder expropriante a indenização por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, ficando o conserto por responsabilidade do (a) **LOCATÁRIA (A)**, salvo se o fato não ocorreu por sua culpa.

§ 1º - O **LOCADOR** - não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) **LOCATÁRIO (A)** em razão de incêndio, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito. Quaisquer tolerâncias ou concessão do **LOCADOR** para com o (a) **LOCATÁRIO (A)**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, e não terão a virtude de alterar as obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato extinguir-se-á com a falência/ insolvência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores darem seguimento ao presente contrato. Em caso de silêncio, o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento de alugues, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese do (a) **LOCATÁRIO (A)** abandonar o imóvel. Fica o **LOCADOR** autorizado a emitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmado pelo **LOCADOR** e duas testemunhas idôneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

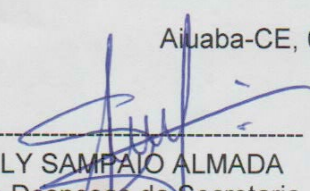
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A parte que inferir qualquer cláusula deste contrato arcará com cláusula penal de 03 (três meses de locação vigentes à época de infração, reservando-se à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade legal). A multa será sempre paga integralmente seja qual for o tempo já decorrido da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a locação estiver no prazo indeterminado, o (a) **LOCATÁRIO (A)** obrigará-se a comunicar ao **LOCADOR**, por escrito, a data da restituição do imóvel locado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar a quantia correspondente a 01 (um) mês de locação e encargos, conforme disposto no art. 6 da lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

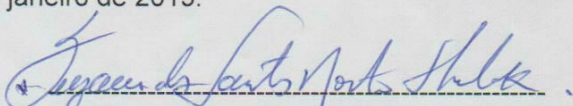
CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município, ao amparo da dotação orçamentária nº 0501.12.122.0037.2.008, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Aiuaba-Ce, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato. As partes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para surtir os efeitos jurídicos e legais.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.

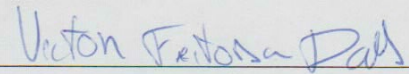


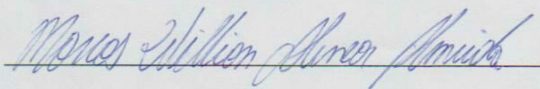
JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura
LOCATÁRIO



MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome _____
CPF 610.431.803-12

02. 
Nome _____
CPF 610.846.043-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

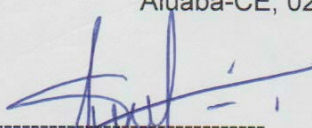
ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC

LOCADOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO
LOCATÁRIO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
IMÓVEL : RESIDENCIAL - RUA : Armando Arraes Feitosa, 230, Centro-Aiuaba-Ce

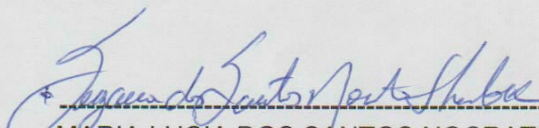
RECIBO DE CHAVES E TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, o **LOCATÁRIO**, após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado, em perfeitas condições de usufruto, em pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto e paredes pintadas, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, nas condições descritas no Contrato de Locação, razão pela qual afirma estar satisfeito, nada tendo a reclamar, a exceção das observações baixo realizadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.



JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura
LOCATÁRIO



MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO
LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

EXTRATO DO CONTRATO

O (A) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura torna público o extrato do contrato resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDCAÇÃO E CULTURA

OBJETO: Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce.conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

VALOR GLOBAL: 30.004,32 (Trinta mil, quatro reais e trinta e dois centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,36 (Dois mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura, Até 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.0037.2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

LOCADOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS NOCRATO

LOCATÁRIO: JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SUZANA DOS SANTOS NOCRATO SHERLOCK
P/P

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.

Joana Benício Leitão

Joana Benício Leitão
Presidente da Comissão de Licitação

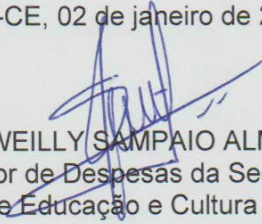


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o extrato do contrato Nº 2019.01.02.005-SEDUC, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.005-SEDUC, cujo objeto é a Locação de imóvel na sede para o funcionamento da Secretaria de Educação e cultura do município de Aiuaba-Ce. Conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, foi afixado no dia 02/01/2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Aiuaba-CE, 02 de janeiro de 2019.


JOHN WEILLY SAMPAIO ALMADA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura